

CONTRATO N° 001/2013-SEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2013-0.147.190-5

PREGÃO PRESENCIAL n° 009/2013/SEHAB

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO - SEL

CONTRATADA: PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e treze, nesta Capital, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua São Bento, 405, 22° andar - Centro, São Paulo, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, por força da Lei 15.764 de 27/05/2013, inscrita no CNPJ sob o n° 46.392.106/0001-89, através do Senhor **JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO** e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTOS - SEL**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.554.992/0001-64, através da Senhora **PAULA MARIA LARA MOTTA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, com sede na Avenida Deputado Castro de Carvalho, n° 589 - Vila Júlia - Poá - São Paulo, CEP 08551-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.905.350/0001-99, por seu representante legal, Senhor **LAURO MITSUYOSHI UENO**, portador do R.G n° 6.510.988-SSP-SP e inscrito no CPF sob o n.º 313.269.278-68, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal n° 13.278/02, dos Decretos Municipais n° 44.279/03 e n° 45.689/05 e das Leis Federal n° 10.520/02 e 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho de fls. 321, publicado no D.O.C. de 07/09/2013, e da proposta comercial juntada às fls. 307/319 do processo n° 2013-0.147.190-5, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, COPEIRAGEM E MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA.**

OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS PARA AS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTOS, nos locais determinados a seguir:

● **DEPARTAMENTOS DIVERSOS: SERVIÇOS LIMPEZA, ASSEIO**

Rua Líbero Badaró, n° 504 - 8°, 19°, 20°, 21°, 22° (Parcial) e 23° - Centro - São Paulo/SP.  
Horário das 07:00 as 17:00 hs

● **SEÇÃO DE TRANSPORTES: DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**

Rua do Boticário, 32 - Largo do Paissandu - São Paulo/SP.  
Horário das 07:00 as 17:00 hs.

Obs.: Os horários poderão ser alterados, conforme necessidade da **CONTRATANTE**

1.2. Deverão ser observadas todas as especificações contidas no **ANEXO II - Termo de Referência**, que acompanharam o Edital que precedeu este ajuste e a Proposta da **CONTRATADA** encartada às fls. 318/319, que ora fazem parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA A SEREM EXECUTADOS**

Os serviços de limpeza deverão ser executados da seguinte forma:

- I- Piso (Áreas Internas, incluindo varanda e terraço);
- II- Vidros - Limpeza interna e externa sem exposição à situação de risco

Unidades	Caracterização e áreas abrangidas (m²)		II Vidros
	I - Piso		
	Forração/carpete	Vinílico	
8º		1.302,40	
19º		1.302,40	
20º		1.302,40	
21º (vide obs.)	1.302,40		
22º (Parcial)		905,10	
23º		1.302,40	
Total Vidros			500,00
<b>Total Geral</b>	<b>1.302,40</b>	<b>6.114,70</b>	<b>500,00</b>

Obs.: Após a reforma, o carpete será substituído por piso vinílico

## 2.1. Áreas Internas - Pisos Acarpetados:

**Características:** Consideram-se como áreas internas - pisos acarpetados - aquelas revestidas de forração ou carpete. Os serviços serão executados na seguinte periodicidade:

### 2.1.1. DIÁRIA

- Manter os cestos isentos de detritos, efetuando a troca dos sacos plásticos diariamente, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc;
- Limpar os bebedouros existentes no local, fazendo quando necessário a higienização do equipamento.
- Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de: evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis"; evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos.
- Limpar / remover o pó de capachos e tapetes.
- Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, especialmente onde o tráfego de pessoas é mais intenso.
- Remover manchas, sempre que possível, imediatamente após a sua formação, mas nunca esfregá-las sob pena de aumentar a área afetada. No caso das manchas serem de substâncias que contenham óleo ou gordura, recomenda-se retirar o excesso com um pano umedecido com álcool (sem esfregar) e, em seguida, usar um pano umedecido com água e sabão. Após, enxugar com pano seco ou papel absorvente.
- Limpar as paredes e pisos de cozinhas e copas, com saneantes domissanitários.

### 2.1.2. SEMANAL

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos.
- Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado.
- Limpar as forrações de tecido ou plástico em assentos e poltronas, com produto adequado.
- Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produto alergênicos, usando apenas pano úmido.
- Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral com pano úmido.

### 2.1.3. MENSAL

- Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés.
- Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados.

#### 2.1.4. TRIMESTRAL

- a) Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados.

#### 2.1.5. SEMESTRAL

- a) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas.

### 2.2. Áreas Internas - Pisos Frios

**Características:** Consideram-se como áreas internas todas as dependências dos prédios (onde não é necessária limpeza hospitalar), inclusive aquelas revestidas de mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira, vinílico e sanitários. Os serviços deverão ser executados na seguinte prioridade:

#### 2.2.1. DIÁRIA

- a) Manter os cestos isentos de detritos, efetuando a troca dos sacos plásticos diariamente, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante;
- b) Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.  
Limpar os bebedouros existentes no local, fazendo quando necessário a higienização do equipamento.
- c) Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso.
- e) Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso.
- f) Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários.
- g) Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante.
- h) Passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, mármore, cerâmicas, marmorites, plurigomas e similares;
- i) Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de: evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis"; evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos.
- j) Limpar/ remover o pó de capachos e tapetes.
- k) Aspirar o pó em todo o piso frio, especialmente onde o tráfego de pessoas é mais intenso;
- l) Remover manchas, sempre que possível, imediatamente após a sua formação, mas nunca esfregá-las sob pena de aumentar à área afetada. No caso das manchas serem de substâncias que contenham óleo ou gordura, recomenda-se retirar o excesso com um pano umedecido com álcool (sem esfregar) e, em seguida, usar um pano umedecido com água e sabão. Após, enxugar com pano seco ou papel absorvente.
- m) Limpar as paredes e pisos da cozinha, com saneantes domissanitários.
- n) Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira.
- o) Limpar os elevadores com produto adequado (situação apenas no edifício do DESS).

#### 2.2.2. SEMANAL

- a) Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização.
- b) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos.
- c) Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado.
- d) Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado.

- e) Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos.
- f) Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido.
- g) Encerar/lustrar os plurigoma e similares;
- h) Encerar o piso vinílico com cera tipo Aplic, sendo necessário a remoção da cera anterior antes da nova aplicação, mantendo o piso sempre limpo e com brilho.
- i) Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral com pano úmido.

### **2.2.3. MENSAL**

- a) Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés.
- b) Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados.

### **2.2.4. TRIMESTRAL**

- a) Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados.

## **2.3. Vidros - Limpeza interna e externa sem exposição à situação de risco**

**Características:** Consideram-se vidros externos/ internos, aqueles localizados nas fachadas das edificações, sem exposição à situação de risco. Os vidros externos/ internos se compõem de face interna e face externa. A limpeza se dará nas duas faces, na seguinte frequência:

### **2.3.1. QUINZENAL**

- a) Limpar os vidros da face interna e externa de todos os vidros aplicando-lhes, se necessário, produtos anti-embaçantes de baixa toxicidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA**

- 3.1. A limpeza deverá ser realizada sempre do local mais limpo para o mais sujo.
- 3.2. A varredura úmida dos pisos deverá ser realizada sempre do fundo para a porta de saída da área.
- 3.3. A limpeza das paredes deverá ser realizada sempre verticalmente do teto para o piso e do fundo para a porta.
- 3.4. A limpeza das áreas comuns tipo escadas, corredores, etc., deverá ser feita com sinalização de isolamento e/ ou dividindo-as ao meio.
- 3.5. Para a execução dos serviços de limpeza dos pisos paviflex; limpeza das esquadrias e corrimãos; pisos de cimento, terraços e calçadas externas, a contratada deverá sinalizar os locais, com placas de sinalização de piso escorregadio.
- 3.6. A limpeza deverá obrigatoriamente ser realizada com dois baldes diferentes, sendo um para aplicação das soluções limpadoras e o outro com água limpa para ser efetuado o enxágüe.
- 3.7. A contratada deverá efetuar todo e qualquer serviço considerado necessário à limpeza das áreas, independentemente da periodicidade fixada quando, em virtude de circunstâncias imprevistas, exija-se sua execução imediata para a manutenção da boa aparência, higiene, saúde e profilaxia de infecções.
- 3.8. Para execução dos serviços de limpeza a contratada deverá disponibilizar mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos necessários à boa execução dos serviços, nas quantidades e características técnicas adequadas, em especial enceradeiras, aspiradores de pó, equipamento para lavagem de piso de alta pressão, escadas, aspiradores de

água, extensão de fio elétrico, máquina de limpeza a vapor, carrinho para transportar lixo, carrinho para transportar material de limpeza, carrinho para execução de serviços de limpeza; etc., com revestimentos adequados para evitar danificar móveis, paredes, divisórias e instalações em geral, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e uso, substituindo, de imediato, peças, partes, máquinas e equipamentos com defeito.

- 3.9. A limpeza de arruamento, pátio, pisos frios e outros somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme a presença de material contagioso ou outros que tragam dano à saúde.
- 3.10. Panos, rodos, baldes, mops, etc., deverão ser individualizados e devidamente identificados, separando-se o material utilizado nas áreas de banheiro, coleta e copa dos utilizados nas áreas administrativas.
- 3.11. Os materiais de limpeza deverão ser limpos e desinfetados após cada uso e deverão ser guardados em local próprio para essa finalidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE**

- 4.1. A CONTRATADA deverá fornecer e distribuir todo o material de limpeza necessário à execução dos serviços, papel higiênico de 1ª linha, papel toalha para as copas e banheiros e sabonete líquido em todos os sanitários, em quantidade suficiente à necessidade dos usuários; e deverá instalar porta-papel higiênico, porta-papel toalha e saboneteiras, conforme a necessidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM**

**Características:** Consideram-se serviços de copeiragem a preparação e/ou distribuição de café, chá, água e outros, observadas as orientações fornecidas pela Contratante quanto às quantidades e detalhes operacionais pertinentes, observadas as seguintes obrigações:

- 5.1. Diariamente, preparar café, chá e outros e distribuir em garrafas térmicas, nos períodos matutinos e vespertinos, em horários a serem especificados pela CONTRATANTE;
- 5.2. Preparar e servir café / água em reuniões e eventos internos e externos, em horários a serem especificados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.3. Preparar e servir café / água nos Gabinetes e em outros Departamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.4. Os pedidos mencionados no item 5.3 deverão ser atendidos prontamente;
- 5.5. Retirar as xícaras, copos e materiais utilizados para servir café e água em no máximo 15 minutos após o serviço;
- 5.6. No final do expediente, deixar o ambiente limpo, organizado e em condições adequadas para o dia seguinte;
- 5.7. Realizar lavagem diária de todos os talheres, copos, pratos, etc., quando utilizados, com emprego de detergentes;
- 5.8. Realizar limpeza diária da copa, como piso, bancada, pia, etc., durante os intervalos do serviço de café, observando-se os aspectos de higiene do piso e paredes, cuidando para que não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos ou gordura;
- 5.9. Limpeza diária em máquinas, equipamentos, fogões, geladeiras, microondas, instrumentos e utensílios da copa, mantendo-os em perfeitas condições de higiene e uso;
- 5.10. Semanalmente, realizar lavagem e limpeza completa das paredes azulejadas, dos vidros, esquadrias, quando houver;
- 5.11. Executar outras tarefas afins.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS MATERIAIS DA COPA**

- 6.1 A CONTRATADA deverá fornecer detergente líquido, sabão em pedra e demais produtos de limpeza, panos de copa, panos de chão, coador, papel toalha, guardanapos de papel nos tamanhos grande e pequeno;

- 6.2 A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento de pó de café, açúcar e afins, a serem utilizados na copa;
- 6.3 A CONTRATANTE fornecerá as louças, talheres, bandejas, bules, panelas e demais utensílios da copa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM**

- 7.1 Para fiel execução dos serviços de copeiragem, a Contratada obriga-se a manter nas instalações da copa, no mínimo **04 (quatro)** copeiras, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, distribuídas no período das 7:00 às 19:00;
- 7.1.1. O horário das copeiras poderá ser alterado, conforme necessidade da CONTRATANTE;
- 7.2 As Copeiras deverão apresentar-se devidamente treinadas, habilitadas, idôneas, educadas, com experiência comprovada em atendimentos a executivos, reuniões e eventos internos / externos, apresentando-se uniformizadas de acordo com a função, incluindo-se vestido/saia/calça/, avental/bata/jaleco, touca, blusa/blaser/camisa, sapatos e meias, além de crachás de identificação, com atestado de saúde atualizado, com registro na CTPS e no livro de registro de empregados da empresa;
- 7.3 O uniforme completo deverá ser previamente aprovado pela Unidade gestora do contrato;
- 7.4 Contratada obriga-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de segurança a seus empregados, tais como botas, luvas, cintos, e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

**Características:** Consideram-se os serviços típicos de manutenção predial, incluindo manutenção preventiva e corretiva nos serviços hidráulicos, elétricos, telefonia e serviços gerais, com fornecimento de mão-de-obra necessária à execução das atividades, a fim de atender às necessidades desta Secretaria, observadas as seguintes obrigações:

- 8.1 Prestar pequenos reparos nas instalações elétricas, hidráulicas e telefonia;
- 8.2 Instalações/recolocação de pontos telefônicos;
- 8.3 Prestar auxílio à manutenção da rede elétrica, executando serviços como substituição de lâmpadas e reparo e/ou substituição de material danificado nos pontos de força e luz (tomadas, interruptores, etc);
- 8.4 Prestar serviços de manutenção das instalações hidráulicas;
- 8.5 Instalar louças sanitárias, condutores, torneiras, chuveiros e outras partes componentes de instalações hidráulicas;
- 8.6 Noções básicas de serviços de pedreiro e azulejista, para reparação de áreas porventura danificadas durante os serviços de manutenção das instalações hidro-sanitárias;
- 8.7 Providenciar o desentupimento das redes de água e esgoto;
- 8.8 Limpeza interna e externa nos bebedouros;
- 8.9 Assepsia em ar condicionado;
- 8.10 Remover móveis e transportar materiais diversos;
- 8.11 Remover materiais inservíveis e entulhos nos locais a serem destinados pela CONTRATANTE;
- 8.12 Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos submetidos a sua guarda;
- 8.13 Executar outras tarefas afins.

**CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS MATERIAIS DE MANUTENÇÃO**

- 9.1 A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos, necessários a execuções das atividades;
- 9.2 A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de todos os equipamentos de segurança a seus empregados, tais como botas, luvas, cintos, capacetes necessários à correta execução dos serviços de manutenção, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

- 10.1 Para fiel execução dos serviços de manutenção predial, a Contratada obriga-se a manter nas instalações, no mínimo **02 (dois)** Auxiliares de Manutenção, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, distribuídas no período das 8:00 às 18:00;
- 10.2 Os Auxiliares de Manutenção deverão apresentar-se devidamente treinados, habilitados, idôneos, educados, com experiência comprovada em serviços de manutenção, apresentando-se uniformizados de acordo com a função, além de crachás de identificação, com atestado de saúde atualizado, com registro na CTPS e no livro de registro de empregados da empresa;
- 10.3 A CONTRATADA obriga-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS DE DESEINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**

11.2.0 Serviço de desinsetização e desratização serão executado, conforme abaixo:

- Local:** A contratada deverá executar os serviços de desinsetização e desratização somente na Seção de Transportes.
- Periodicidade:** Semestral, nos meses de junho e dezembro de cada ano.
- Metragens:** Área Interna: 170 m<sup>2</sup> - área Externa: 851 m<sup>2</sup>

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMAÇÃO DAS EQUIPES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

12.1 **Auxiliar de limpeza:** É o profissional que realiza efetivamente a limpeza dos espaços de abrangência. O número mínimo desses profissionais é definido pela relação área/ categoria dos recintos, sendo necessário 11 (**onze**) elementos, conforme quadro abaixo.

Caracterização das Áreas Abrangidas	Metragem / m <sup>2</sup>	Qt. Aux.de Limpeza por m <sup>2</sup>
		I
Pisos	7.417,10	11,41
<b>Total de Auxiliar de Limpeza</b>		<b>11</b>

- 12.1.1 Para compor a equipe de auxiliar de limpeza, a CONTRATADA deverá:
- a) manter no mínimo 01 (um) auxiliar de limpeza para cada 650 m<sup>2</sup> para a categoria: "I - Áreas internas com pisos, incluindo varanda e terraço".
- 12.1 **Ajudante geral:** É o assistente que, conjuntamente com o auxiliar de limpeza, efetua os trabalhos de limpeza e também atuam em outras tarefas como transferências de mobiliário de um local para outro, coleta e transporte de matérias inservíveis, etc. Para cada 10 (dez)

“auxiliares de limpeza” deverá haver 01 (um) “ajudante geral”, portanto, será necessário **01 (um) elemento**.

**12.3 Copeira:** É o profissional que realiza a preparação e/ou distribuição de café, chá, água e outros. Para realização das tarefas, serão necessários **04 (quatro) elementos**

**12.4 Encarregado:** É o responsável pela fiscalização por parte da CONTRATADA, cabendo-lhe diariamente a conferência da qualidade dos serviços prestados, bem como, manter toda a logística necessária para o bom andamento dos trabalhos. Para a quantidade de até 18 (dezoito) profissionais da limpeza e copa (itens 12.1. + 12.2.+12.3 acima), deverá haver **01 (um) Encarregado**, portanto, será necessário **01 (um) elemento**. Ele também terá a obrigação de reportar-se quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;

**12.5 O Limpador de vidro:** É o profissional responsável pela higienização de janelas, portas de vidro, vidros internos e de fachadas, sem exposição à situação de risco. Para realização das tarefas, serão necessários **02 (dois) elementos**, conforme abaixo, que serão enviados pela Contratada quinzenalmente e permanecerão na Secretaria até a limpeza de todos os vidros, retornando após 15 dias da execução.

Caracterização das Áreas Abrandidas	Metragem / m <sup>2</sup>	Qt. Limpador Vidro por m <sup>2</sup>
		II 1/250
Vidros	500,00	
<b>Total de Limpador de Vidro</b>		<b>2</b>

**12.5.1** Para compor a equipe de limpador de vidro, a CONTRATADA deverá:

a) Enviar quinzenalmente no mínimo 02 (um) limpadores de vidro para cada 250 m<sup>2</sup> para a categoria:

“II - Vidros -limpeza interna e externa sem exposição à situação de risco”.

**12.6 Ajudante de Manutenção:** É o profissional que realiza serviços típicos de manutenção predial, incluindo manutenção preventiva e corretiva nos serviços hidráulicos, elétricos, telefonia, assepsia de ar condicionado e serviços gerais. Para realização das tarefas, serão necessários **02 (dois) elementos**.

**12.7** A CONTRATADA deverá respeitar o número mínimo de efetivos:

- a) 11 Auxiliares de Limpeza
- b) 01 Ajudante Geral
- c) 04 Copeiras
- d) 01 Encarregada
- e) 02 Auxiliares de Manutenção
- f) 02 Limpadores de Vidro - envio quinzenal

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**13.1.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**13.2.** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

- 13.3. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.
- 13.4. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA, bem como descontando a falta de funcionário sem a devida cobertura, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 13.4.1 Os descontos das faltas de funcionários sem a devida cobertura obedecerão aos seguinte critérios:
- a) **Copeiragem e Manutenção:** Será descontado o valor correspondente ao preço unitário mensal constante no anexo IV - Proposta de Preço, equivalente a quantidade dias não trabalhados sem a devida cobertura;
- b) **Limpeza:** Será descontado o preço por metro quadrado constante no anexo IV - Proposta de Preço, equivalente ao valor da metragem diária para cada dia de falta, sem a devida cobertura.
- 13.5. Solicitar à CONTRATADA o aumento ou diminuição do número de auxiliares de limpeza em determinada unidade, de forma temporária ou definitiva, caso seja necessário para manter a qualidade dos serviços contratados.
- 13.6. Solicitar à CONTRATADA quando necessário, o deslocamento de parte de seus trabalhadores de uma unidade para outra, de forma temporária ou definitiva.
- 13.7. A CONTRATANTE manterá prepostos como responsáveis pela fiscalização e exato cumprimento das obrigações contratuais;

### 13.8 DA SEGURANÇA E SAÚDE

A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

- 14.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 895.721,64 (oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).
- 14.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA..
- 14.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, a Secretaria Municipal de Habitação utilizará sua estrutura orçamentária no presente exercício, a título de transição, em atendimento ao disposto no § 1º do Art. 272 da Lei Municipal nº 15.764/13.
- 14.4. Para tanto, foi emitida a Nota de Empenho nº 67.504, no valor de R\$ 286.133,30 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e três reais e trinta centavos), onerando a dotação nº 14.10.16.122.2610.2.600.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitando o princípio da anualidade orçamentária.
- 14.5. A partir do próximo exercício, as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Licenciamentos - SEL, conforme § 2º do Art. 272 da Lei Municipal nº 15.764/13.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

**15.2.** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.
- II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- III. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
  - a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados em cada um dos ambientes, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Limpeza.
  - b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

**15.3.** As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima, a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998, e dos documentos discriminados a seguir:

- Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
- Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
- Cópia da Nota de Empenho.
- Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

**15.4.** A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

- 15.4.1.** O ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.
- 15.4.2.** O IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999. Em se tratando de cooperativa, artigo 652 do Decreto nº 3000/99.
- 15.4.3.** A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações.
- 15.4.4.** As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 5.3., deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 15.4.5.** A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.
- 15.4.6.** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.
- 15.4.7.** A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.
- 15.4.8.** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 15.4.9.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela CONTRATANTE do cumprimento dos deveres trabalhistas pela CONTRATADA:
  - 15.4.9.1.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS.

**15.4.9.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal.**

**15.4.9.2.1.** Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada - nos termos do Modelo constante do ANEXO IV do Edital de pregão que precedeu este ajuste.

**15.4.9.2.2.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

**15.4.9.2.2.1.** Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela lei municipal nº 15.042/05 e decreto municipal nº 46.598/05.

**15.4.9.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social.**

**15.4.9.4. Guias de recolhimento GFIP e GPS.**

**15.4.9.5. Recibo da conectividade social.**

**15.5.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

**15.5.1.** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

**15.5.2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**15.6.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número de conta corrente da empresa CONTRATADA, na assinatura do Contrato.

**15.7.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

**15.8.** Independentemente da retenção do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

**15.9.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

**15.10.** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

**15.11.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE**

- 16.1 Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 53.841/2013, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor - IPC/FIPE e portaria SF 104 de 27 de julho de 1994.
- 16.2 Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, nos termos da Portaria SF 104/94.
- 16.3 Para fins de reajustamento em conformidade com a Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I<sub>0</sub>) e o preço inicial (P<sub>0</sub>) terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 16.4 Obedecidas as disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.192/01, o Decreto Municipal nº 53.841/13, Portarias SF nº 104/94 e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, utilizar-se-á o Índice de Preços ao Consumido - IPC, apurado pela Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE.
- 16.5 Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 16.6 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

- 17.1. O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93 desde que haja expressa concordância das partes manifestada, por escrito, antes do término de sua vigência.
- 17.2. O prazo para o início da prestação de serviços está previsto a partir do dia **09/09/13** e serão emitidas Ordens de Início para os serviços de Limpeza, Copeiragem e Manutenção Predial que poderão ser parciais.
- 17.3. À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 18.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados e respectivos valores apurados.
- 18.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- I. serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil, posterior ao período de execução dos serviços, após a entrega pela CONTRATADA do relatório contendo os quantitativos mensais de cada um dos serviços realizados e respectivos valores apurados e do pedido de pagamento.
  - II. a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
  - III. serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
    - a) o valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA e descontando ainda a falta de funcionário sem a devida cobertura;

b) a realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

**18.3.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação exigida.

**18.3.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**18.4.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**18.5.** As Notas Fiscais ou Notas Fiscais Fatura que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

**18.6.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.

**18.7.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados:

a) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

b) Certidão Negativa de Débito de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo ou Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, acompanhada de prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005. Na hipótese da CONTRATADA não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003.

**18.8.** Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social.

**18.9.** Guias de recolhimento GFIP e GPS.

**18.10.** Recibo da conectividade social.

**18.11.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

**18.12.** Em caso de dúvida ou divergência dos valores apurados, a CONTRATANTE liberará para pagamento o valor da parte incontroversa dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### ***19.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE***

**19.1.1.** Promover o acompanhamento do presente instrumento e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**19.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**19.1.3.** Indicar um servidor como seu Representante para acompanhamento do Contrato após a assinatura, bem como indicar um Gestor do Contrato, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência.

**19.1.4.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

- 19.1.5. Indicar instalações sanitárias.
- 19.1.6. Indicar o local dos vestiários para instalação de armários guarda-roupas por conta da CONTRATADA;
- 19.1.7. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.
- 19.1.8. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- 19.1.9. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 19.1.10. Fornecer à CONTRATADA, se solicitado, "formulário de ocorrências para manutenção".
- 19.1.11. Receber da CONTRATADA as comunicações registradas nos "formulários de ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
- 19.1.12. Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).
- 19.1.13. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela CONTRATADA:
- 19.1.14. Receber os descartes, encontrados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final.
- 19.1.15. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
- 19.1.16. Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final.
- 19.1.17. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 19.1.19. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

## **19.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GENÉRICAS DA CONTRATADA**

As condições gerais e obrigações para o cumprimento dos serviços compreendem:

- 19.2.1. As horas destinadas às refeições dos empregados correrão por conta da CONTRATADA.
- 19.2.2. Os empregados não poderão ter idade inferior a 18 (dezoito) anos, sendo eles portadores de Carteira de Saúde, além de estarem registrados em Carteira de Trabalho e no Livro de Registro de Empregados e deverão ainda cumprir a jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias.
- 19.2.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços sendo estes educados e aseados, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação.
- 19.2.4. Deverá a CONTRATADA ser responsável pela segurança do trabalho de seu funcionário e dos atos por ele praticados, proteger seu funcionário, adotando precauções necessárias durante a execução dos serviços.
- 19.2.5. São consideradas "áreas de não limpeza": - salas ou cabines próprias para transformadores e estabilizadores elétricos; o interior de quadros de distribuição e proteção elétrica; o interior das cabines dos equipamentos de ar condicionado; salas próprias para racks de telefonia e rede lógica. Esses locais não foram calculados na somatória das áreas, bem como, não serão trabalhados.
- 19.2.6. Será por conta da CONTRATADA a substituição de elementos nos casos de falta, folga, licença ou em férias, sob pena de inadimplemento contratual.

- 19.2.7. A CONTRATADA se obriga a substituir, imediatamente, qualquer empregado seu, a pedido da CONTRATANTE, sendo necessária a declaração de motivos e proibido sob qualquer hipótese, o retorno do elemento substituído.
- 19.2.8. A CONTRATADA obriga-se a manter a fiscalização do andamento das tarefas de seus empregados, as suas exclusivas expensas.
- 19.2.9. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do primeiro pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.
- 19.2.10. A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços.
- 19.2.11. A CONTRATADA se obrigará a fazer constar explicitamente de todas as avenças, negociações, contratações ou composições que vier a entabular com terceiros, de qualquer forma relacionadas com as atividades decorrentes da prestação dos serviços, portanto, solidariamente responsáveis com a CONTRATADA pelo cumprimento fiel das obrigações e condições estatuais neste contrato, e, que a CONTRATANTE estará, a todo tempo, livre de responder por obrigações ou responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ainda que de maneira solidária ou alternativa, deixando perfeitamente esclarecido que esses terceiros nada poderão pleitear ou exigir da CONTRATANTE, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título.
- 19.2.12. A Escala de empregados especificada deverá estar permanentemente preenchida, correndo por conta da CONTRATADA a substituição de elementos em folha, licença ou em férias, sob pena de inadimplemento contratual.
- 19.2.13. Os serviços serão executados obedecendo-se a metragem especificada na planilha constante da Cláusula Segunda do presente Contrato, ressalvando-se que não haverá trabalho e período que incida adicional noturno.
- 19.2.14. A frequência dos empregados da CONTRATADA será controlada através de folha de frequência individual.
- 19.2.15. Zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer.
- 19.2.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 19.2.17. Fornecer relação nominal de todos os funcionários que prestarão os serviços, contendo os seguintes dados: número do Registro Geral de Identidade e da Carteira de Trabalho, filiação, naturalidade, residência, horário de trabalho, acompanhada dos respectivos atestados de saúde e antecedentes criminais em documentação original, sendo expedidos em prazo inferior a 60 (sessenta) dias, até a data do início da prestação dos serviços, devendo a mesma ser atualizada sempre que houver alteração no quadro, ainda que transitória.
- 19.2.19. Responsabilizar-se pelas condições de segurança dos seus funcionários respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos.
- 19.2.19. Fornecer e instalar armários (tipo roupeiro), sem ônus para a CONTRATANTE, para acomodação e guarda de pertences pessoais dos seus funcionários, em local cedido pela CONTRATANTE.
- 19.2.20. Providenciar o deslocamento de seus funcionários, as suas expensas, até as dependências da CONTRATANTE, em casos de greve ou outro motivo de caso fortuito ou força maior que prejudique ou impossibilite o transporte coletivo, em qualquer uma das suas modalidades.
- 19.2.21. Executar os serviços objeto do presente contrato sem prejudicar o expediente normal de trabalho da CONTRATANTE.
- 19.2.22. Cumprir as cláusulas dos acordos e dissídios coletivos e convenções de trabalho estabelecidas pelo(s) Sindicato(s) da(s) Categoria(s) Contratada(s), sob pena de aplicação de multa.

- 19.2.23. Orientar os funcionários quanto à adequada utilização dos recursos a fim de evitar desperdícios, bem como sobre a reciclagem e adequada destinação dos resíduos gerados nas atividades de limpeza.
- 19.2.24. Efetuar o pagamento dos funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, por meio de depósito em conta corrente bancária previamente aberta. Os funcionários deverão receber seus contra cheques com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia antes da data de pagamento.
- 19.2.25. Os vencimentos devidos serão fixados pela empresa CONTRATADA, devendo a mesma manter uma política salarial que estimule a baixa rotatividade de pessoal.
- 19.2.26. Os vencimentos deverão ser pagos através de crédito em conta corrente de seus empregados.
- 19.2.27. Os salários dos profissionais empregados na prestação dos serviços, os benefícios e vantagens oferecidas pela CONTRATADA deverão observar o disposto na convenção coletiva de trabalho do Sindicato da Categoria ao qual a CONTRATADA está vinculada.
- 19.2.28. A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados:
- a) **Tiquete Refeição cujo valor mínimo deverá ser suficiente para a aquisição de pelo menos 1 (uma) refeição comercial nos locais de prestação de serviço.**
  - b) Vale Transporte de acordo com a Lei n.º 7.418 de 16/12/1985, com alteração da Lei n.º 7.619/87, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247 de 17/11/1987.
- 19.2.29. A CONTRATADA deverá atender a solicitação da troca de funcionários de masculino para feminino e vice-versa sempre que necessário.
- 19.2.30. O critério de preço por metro quadrado será adotado, também para efeito de cálculos dos descontos, por ausência de empregados em serviço, fato que também implicará na aplicação das penalidades cabíveis.
- 19.2.31. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 19.2.32. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 19.2.33. Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar os serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho, uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.
- 19.2.34. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
- 19.2.35. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
- 19.2.36. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 19.2.37. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.
- 19.2.38. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 19.2.39. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 19.2.40. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE.
- 19.2.41. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- 19.2.42. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia

adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

- 19.2.43. A CONTRATADA deverá fornecer e distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento.
- 19.2.44. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.
- 19.2.45. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 19.2.46. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.
- 19.2.47. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.
- 19.2.48. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 19.2.49. Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.
- 19.2.50. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 19.2.51. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

### 19.3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

#### 19.3.1. Boas Práticas Ambientais

- 19.3.1.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 19.3.1.2. Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- 19.3.1.3. Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar o "Formulário de Ocorrências para Manutenção" devidamente preenchido e assinado ao CONTRATANTE. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são:
  1. Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
  2. Saboneteiras e toalheiros quebrados;
  3. Lâmpadas queimadas ou piscando;
  4. Tomadas e espelhos soltos;
  5. Fios desencapados;
  6. Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
  7. Carpete solto, entre outras.

#### 19.3.2. Uso racional da água

- 19.3.2.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada.

- 19.3.2.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas.
- 19.3.2.3. Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pela CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora.
- 19.3.2.4. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

#### 19.3.3. Uso racional de energia elétrica

- 19.3.3.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 19.3.3.2. Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.
- 19.3.3.3. Comunicar ao CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.
- 19.3.3.4. Sugerir, à CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.
- 19.3.3.5. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente.
- 19.3.3.6. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.
- 19.3.3.7. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 19.3.3.8. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE.

#### 19.3.4. Redução de produção de resíduos sólidos

- 19.3.4.1. Separar e entregar à CONTRATANTE as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 19.3.4.2. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
- 19.3.4.3. Quando implantado pela CONTRATANTE Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE.

**OBS.:** No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

##### 19.3.4.3.1. **MATERIAIS NÃO REICLÁVEIS**

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de

banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; Outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes - são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante.

#### 19.3.4.3.2. *MATERIAIS RECICLÁVEIS*

- a.) Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).
- b.) Deverão ser disponibilizados pelo CONTRATANTE recipientes adequados para a coleta seletiva:
  1. Vidro (recipiente verde)
  2. Plástico (recipiente vermelho)
  3. Papéis secos (recipiente azul)
  4. Metais (recipiente amarelo)
- c.) Quando implantado pela CONTRATANTE operações de compostagem/ fabricação de adubo orgânico, a CONTRATADA deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário.
- d.) Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos.
- e.) Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

#### 19.3.5. SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

- 19.3.5.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.
- 19.3.5.2. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.
- 19.3.5.3. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.
- 19.3.5.4. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei no 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da CONTRATANTE, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais.
- 19.3.5.5. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos.

- 19.3.5.6.** Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976).
- 19.3.5.7.** Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999.
- 19.3.5.8.** Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987.
- 19.3.5.9.** Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 174, de 08 de julho de 2003, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997.
- 19.3.5.10.** Somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria. Nº 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas.
- a-) Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado.
- 19.3.5.11.** A CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.
- a-) Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.
- 19.3.5.12.** Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.
- 19.3.5.13.** Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.
- 19.3.5.14.** Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

- 19.3.5.15. Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
- 19.3.5.16. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato.
- 19.3.5.17. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros.

#### 19.3.6. Poluição Sonora

- 19.3.6.1. Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA n° 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

- 19.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, **exceção feita** ao fornecimento de água de reuso, da prestação dos serviços de dedetização, desratização e descupinização e ainda aos serviços de limpeza das caixas d'água, os quais poderão ser subcontratados pela CONTRATADA com empresa especializada, em regime de responsabilidade solidária.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 44.786,08 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e oito centavos), por meio de Caução em Seguro Garantia Definitiva n° 0028712/13.
- 20.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.
- 20.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 20.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 20.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 20.4. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 20.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

- 21.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 21.2. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

- 22.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 22.1.1. Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 22.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 22.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 22.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 22.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- 22.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

22.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

22.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

23.1. Exercerá condição de gestor do presente CONTRATO, MARIA JOSÉ LIMA DE ARAGÃO SILVA, portador(a) do R.F. nº 811.256/4, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 24.1. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 009/2013/SEHAB, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA.
- 24.2. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

24.3. Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93.

24.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

24.5. A CONTRATADA exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo as partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor.

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO - SEL

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_